

**PROJETO DE LEI Nº 66/2021**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPÕEM DE PROFISSIONAL HABILITADO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), INCENTIVA SUA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

**Art. 2º.** - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público deverão ter em seus quadros funcionais tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão, facilitando e permitindo a plena comunicação de todos os cidadãos.

**Parágrafo único.** A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de participação e certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º.** - O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas ou mudas.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade prevista na presente Lei, bem como o incentivo às instituições privadas ao uso de LIBRAS, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de agosto de 2021.



**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
Presidente



**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária